



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **51/16**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de Fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 5 0 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CAIEIRAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

*Dr. Carlos Augusto de Castro
R. 29.02.16*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4250
(29 DE FEVEREIRO 2016.)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 01/03/16

PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CAIEIRAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a regularização da permissão do uso do imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras sito na rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 394, centro, para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para funcionamento do Posto POUPATEMPO – Central de Atendimento ao Cidadão.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/03/16
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9289
gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 01/03/16

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5285/2016 (29 DE FEVEREIRO DE 2016.)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CAIEIRAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Termo de Permissão de Uso, ao Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP o imóvel de propriedade do Município localizado na rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 394, Centro, Caieiras / SP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a fim de possibilitar a implantação e funcionamento do Posto POPUPATEMPO CAIEIRAS – Central de Atendimento do cidadão.

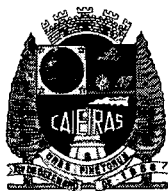
Parágrafo único – O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, sucessivamente, havendo interesse entre as partes.

ARTIGO 2º – O imóvel será destinado à implantação, operacionalização e administração do Posto POUPATEMPO CAIEIRAS – Central de Atendimento ao cidadão, mediante parceria entre o Município e o governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º – Para fins de consecução dos objetivos da permissão de uso, fica a Prefeitura do Município de Caieiras responsável por realizar no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as adequações necessárias para perfeita adequação do imóvel, de acordo com as especificações técnicas, permanecendo ao Município o domínio e a posse indireta do bem.

Parágrafo Único – toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel em questão reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo ao Governo do Estado de São Paulo qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º – Do Termo de Permissão de Uso deverão constar especificações necessárias, cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (29 DE FEVEREIRO DE 2016.)

ARTIGO 5º – O Termo de Permissão de Uso será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei e em cumprimento ao Princípio da Publicidade o Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia ao Poder Legislativo Municipal tão logo após sua edição para total conhecimento do teor do referido Termo de Cessão.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Fevereiro de 2016.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

